

LEI MUNICIPAL Nº 2.014/2013

EMENTA: Institui o dia 1º (Primeiro) de Outubro no âmbito do Município dos Palmares-PE, O DIA DAS GUERREIRAS, dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município dos Palmares-PE, o dia 1º (Primeiro) de Outubro O DIA DAS GUERREIRAS, mulheres que foram acometidas de câncer de mama que sobrevivem e estão contando a sua história, e durante o mês de Outubro conhecido como “Outubro Rosa” será dedicado a realização de ações preventivas a integridade da saúde da mulher.

Art. 2º - No mês “Outubro Rosa”, o Poder Público em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, poderá realizar campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando à saúde da mulher, priorizando.

I – afecções ginecológicas mais comuns.
II – doenças sexualmente transmissíveis.
III – prevenção de câncer ginecológica útero e mama.
IV – discussão para elaboração de políticas públicas para acompanhamento psicológico pré e pós-traumas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 05 de Dezembro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares

parte das apresentações agendadas, atendendo ao que reza nos estatutos e no regimento.

Art. 7º A Banda Municipal Nove de Junho e a Big Band dos Palmares, poderão receber doações de Instituições públicas ou privadas, bem como por mecenato.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

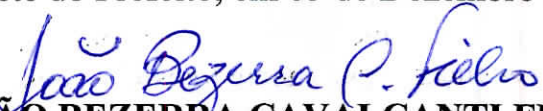
Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 05 de Dezembro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 2.014, de 05 de Dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares